



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.603

de 21 / 09 / 90

Processo n.º 17.640

PROJETO DE LEI N.º 5.160

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Denomina "Rua ADALBERTO MOREIRA BAIALUNA" a Rua 5 do loteamento Parque
Cidade Jardim.

Arquive-se

William Pedro
Diretor

28/09 150



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUENTES COMISSÕES:
CJR e CEDET.
Presidente
02/05/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
17640 11/90 11/90

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 08/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
28/08/90

PROJETO DE LEI Nº 5.160

Denomina "Rua ADALBERTO MOREIRA BAIALUNA"
a Rua 5 do loteamento Parque Cidade Jar-
dim.

Art. 1º É denominada "Rua ADALBERTO MOREIRA BAIALUNA"
a Rua 5 do loteamento Parque Cidade Jardim.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

JUSTIFICATIVA

Pessoa por demais conhecida no meio empresarial, Adal-
berto Moreira Baialuna foi corretor de imóveis em nossa cidade, gerencian-
do o estabelecimento comercial fundado por seu genitor, onde alcançou ele-
vado prestígio.

Foi Presidente da Associação dos Corretores de Imóveis
de Jundiá, reeleito para um segundo mandato, que terminaria em 1991. Con-
tudo, o destino alterou a trajetória daquele bem sucedido profissional.

Espero, pois, poder contar com o apoio dos nobres pares
para consubstanciar esta homenagem que pretendo prestar.

Sala das Sessões, 2-5-90

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ADALBERTO MOREIRA BAIALUNANascido em: 27/11/51 Local: Jundiá Estado: SPFalecido em: 20/01/90 Local: Jundiá Estado: SPFiliação: ANSELMO BAIALUNAMARIA DE LOURDES MOREIRA BAIALUNAJustificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Foi corretor de imóveis registrado no CRECI sob nº 12.554 -
2ª Região; com 20 anos de profissão onde pôde contar com um grande
prestígio de seus clientes, fazendo de sua profissão a mais sé-
ria possível, tendo um relacionamento muito bom e amigável, her-
dando de seu pai, ANSELMO BAIALUNA, CRECI nº 1.095, profissio-
nal com 40 anos no ramo. ADALBERTO teve a oportunidade de ser o
Presidente da ACIJUN (Associação dos Corretores de Imóveis de
Jundiá, por uma gestão e reeleito no mês de outubro/89, para o
Biênio 90/91, por sua credibilidade. Quando jovem foi baterista
do conjunto " OS GRINGOS", como ídolo tinha os BEATLES.
Representante da Família:

Nome: ANSELMO BAIALUNAEnd.: R. do Retiro nº 1.976 - apto. 31 - Ed. Orionfone: 436.0438

Informante:

Nome: MARIA DE LURDES FURLAN BAIALUNAEnd.: R. Zacarias de Góis, 228fone: 436.3168Em 15 de março de 19 90

Vereador

DECRETO Nº 10.327, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta dos processos nºs 15.527/86 e 9998/88,-----

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de loteamento denominado "PARQUE CIDADE JARDIM", Etapa I, de propriedade de CARTESCOS EM PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., localizado no bairro do Rio das Pedras, neste Município, conforme processos nºs 15527/86 e 9998/88.

Artigo 2º - O loteamento de que se trata, de acordo com o projeto constante de plantas anexas, passam a fazer parte integrante deste Decreto terá a seguinte distribuição de áreas:

1.- Lotes	58.208,48 m ²	55,293 %
2.- Equipamentos Públicos	5.263,61 m ²	5,000 %
3.- Sistema de Lazer	10.656,02 m ²	10,123 %
4.- Ruas e Vielas	30.244,01 m ²	28,729 %
5.- Sistema de Promoção ao córrego.-----	900,00 m ²	0,855 %
T O T A L	105.272,12 m ²	100,000 %

Artigo 3º - O empreendedor deverá, no prazo de 02 (dois) - anos, contados da data de expedição do alvará respectivo, a ser fornecido após a lavratura do instrumento particular de caução, executar todas as obras do loteamento, de acordo com o cronograma e projetos específicos, aprovados e conforme orientação do órgão técnico competente, a saber:

a) execução das vias, passeios e praças;

S.M.



- b) movimento de terra projetada;
- c) colocação de guias e sarjetas;
- d) rede de águas pluviais;
- e) rede de esgotos sanitários;
- f) rede de água potável;
- g) rede elétrica;
- h) asfalto;
- i) arborização.

Parágrafo único - Conforme projeto de rede de esgotos sanitários, aprovado pelo Departamento de Águas e Esgotos (DAE), sobre os lotes abaixo relacionados estão gravadas faixas de servidão de passagem, necessárias a respectiva rede, com 1,00 m de largura.

QUADRA A

lote 9 - aos fundos

QUADRA B

lote 20 ao lote 34 - lado direito de quem da via olha

QUADRA C

lote 27 ao lote 42 - lado direito de quem da via olha

lote 45 ao lote 47 - lado direito de quem da via olha

QUADRA D

lote 22 ao lote 34 - lado direito de quem da via olha

Artigo 4º - A urbanização ora aprovada, fica classificada como Urbanização Tipo I e enquadrada no Setor S3 - uso residencial de acordo com o Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá.

Parágrafo único - As vias que compõem o loteamento, são classificadas como local, à execução da Marginal do Córrego, que fica classificada como Perimetral Expressa 2.

Artigo 5º - As áreas correspondentes as vias, equipamentos-

públicos e sistemas de lazer, bem como vielas, alargamento de ruas e sistema de proteção ao córrego, passarão à Prefeitura sem nenhum ônus, tudo conforme artigo 148 da Lei nº 2507, de 14 de agosto de 1981.

Artigo 6º - Passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem ônus, todos os bens aplicados na execução dos serviços e obras referidos no artigo 3º.

Artigo 7º - A aceitação final do loteamento pela Prefeitura, somente será possível se o órgão competente, uma vez escoado o prazo do artigo 3º, após vistoria, considerar concluídos e em condições de recebimento os serviços de acordo com os projetos específicos aprovados, podendo então o empreendedor promover o levantamento da garantia oferecida.

Artigo 8º - O empreendedor, além das condições estabelecidas neste Decreto, deverá obedecer a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial o Plano Diretor Físico-Territorial e ao Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9807, de 17 de novembro de 1987.

(ANTONIO DE SIMONE NETO) Secretário Municipal de Obras
(ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil-novecentos e oitenta e oito.

(MÁRIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos - Substituta

Fls. 07
Proc. 11.640



C E R T I F I C A D O

JOSE WAGNER PICCOLO, Assistente Técnico da
Secretaria Municipal de Obras, da P.M.J., -
no uso de suas atribuições legais, -----

-----C E R T I F I C A, para os devidos fins, -
atendendo ao disposto no artigo 155, inciso V, da Lei 2.507/81,
que através do processo nº 15.113/89, CARTECOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. obteve a liberação para comercialização
de parte dos lotes do loteamento "PARQUE CIDADE JARDIM - ETAPA-
1", em virtude da aceitação parcial das obras de infraestrutura
do plano de urbanização de uma área de terreno de sua proprieda
de, localizado no Bairro do Rio das Pedras, neste município, apro
vado conforme Decreto nº 10.327, de 15 de setembro de 1988, pro
cesso nº 15.527/86 e processo nº 09.998/88.-----

-----C E R T I F I C A, ainda que, as ruas cujas
obras de infraestrutura foram executadas e aceitas pela Prefei
tura Municipal de Jundiaí são as seguintes: Rua "1" (um), Rua -
"2" (dois) no trecho entre as Ruas "5" (cinco) e "4" (quatro), -
Rua "3" (três), Rua "4" (quatro) e Rua "5" (cinco) no trecho en
tre a área de equipamento público e a área de sistema de lazer-
I-B.-----

-----C E R T I F I C A, mais que, em consequên
cia da aceitação das obras das ruas acima mencionadas, os lotes
das quadras "C", "D", "E" e "F", foram liberadas para comercia
lização.-----

-----C E R T I F I C A, ainda que, conforme Ter
mo Particular de Caução firmado entre o loteador e a Prefeitu
ra Municipal de Jundiaí, para garantia do restante das obras de
infraestrutura; nenhum lote das quadras "A", "B", "G" e "H" po
derá ser negociado.-----

-----O referido é verdade e dá fé.-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DE MIL NOVECENOS E NOVENA.-----

(ENGº JOSE WAGNER PICCOLO)

Assistente Técnico

-SMO-

SECRETARIA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano
Diretor Legislativo

24 10 5 190

*



PARECER Nº 656

PROJETO DE LEI Nº 5.160

PROC. Nº 17.640

De autoria do nobre Vereador ORACI GOTTARDO, o presente projeto de lei denomina "Rua ADALBERTO MOREIRA BAIALUNA" a Rua 5 do loteamento Parque Cidade Jardim.

A propositura está justificada as fls. 2 e vem instruída com os documentos de fls. 3/8, o que a torna apta à apreciação.

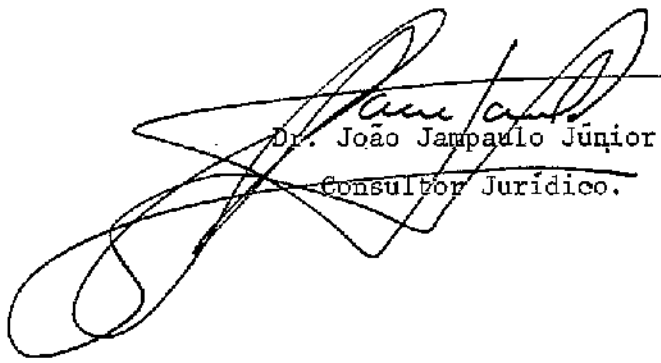
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 6º da LOM), e quanto à iniciativa (Concorrente - Art. 13, inc. XVI, c/c Art. 45 da L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria simples (Art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiá, 15 de maio de 1990.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

17 / 05 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

Paulinho
Presidente

22 / 5 / 90

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.640

PROJETO DE LEI Nº 5.160, do Vereador ORACI GOTARDO, que denomina "Rua Adalberto Moreira Baialuna" a Rua 5 do loteamento Parque Cidade Jardim.

PARECER Nº 4.600

A presente proposição encontra-se revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme aponta a manifestação do douto órgão técnico da Edilidade, às fls. 10, que acolhemos em sua totalidade.

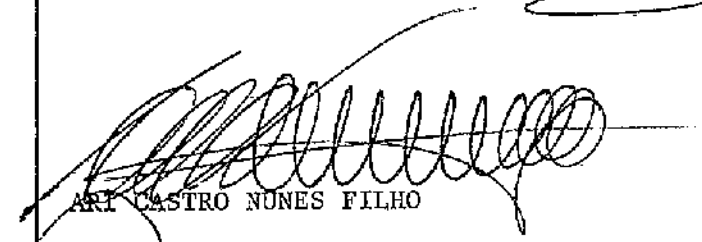
A Lei Orgânica do Município, em seu art. 13, inc. XVI, atribui ao membro do Legislativo a apresentação de textos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, sendo exatamente esse o intento da matéria em tela.

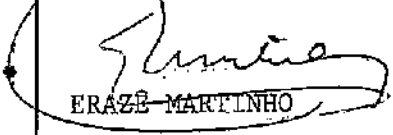
Assim, não vislumbramos óbices que possam incidir sobre a tramitação do projeto, razão pela qual posicionamo-nos favoráveis ao seu teor.

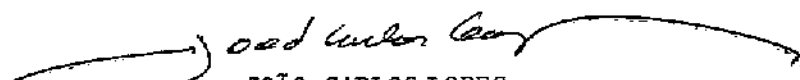
É o parecer.

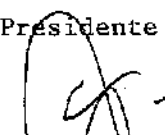
Sala das Comissões, 29.05.1990

APROVADO EM 29.05.90.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL HOUBADA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alcides
Diretor Legislativo

31 / 05 / 90

Ao Vereador Sr. Alves

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]

Presidente

05 / 06 / 90

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOPROCESSO Nº 17.640

PROJETO DE LEI Nº 5.160, do Vereador ORACI GOTARDO, que denomina "Rua Adalberto Moreira Baialuna" a Rua 5 do loteamento Parque Cidade Jardim.

PARECER Nº 4.639

Ex-presidente da Associação dos Corretores de Imóveis de Jundiá, Adalberto Moreira Baialuna foi um munícipe que se destacou no meio empresarial e social, fazendo de sua profissão a mais séria possível, sempre desenvolvendo um relacionamento bom e amigável com todos que com ele conviviam.

Emprestar seu nome à uma via pública se afigura, pois, singela homenagem àquele que também contribuiu, com seu trabalho e abnegação, para o engrandecimento de nossa comunidade, motivo pelo qual posicionamo-nos favoráveis ao projeto em tela.

É o parecer.

APROVADO EM 12.06.90.

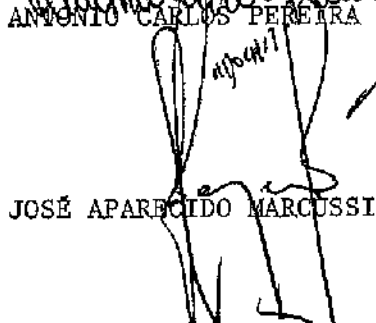
Sala das Comissões, 12.06.1990



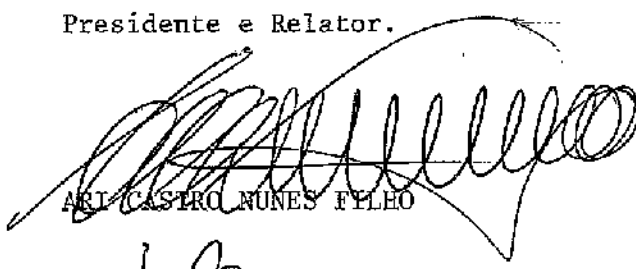
FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.



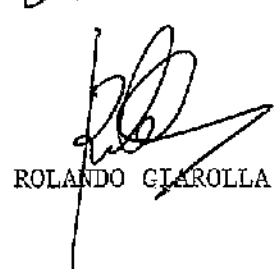
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



AREL CASTRO NUNES FILHO



ROLANDO GLAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 17.640

OF. PM. 08.90.38.

Proc. 17.640

Em 29 de agosto de 1990

Exmo. Sr.

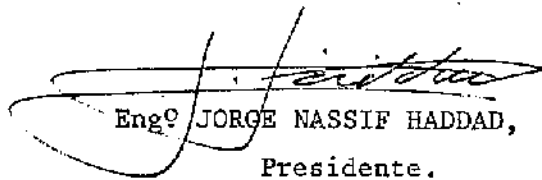
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para o elevado exame de V.Exa. encaminhado, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.777 do PROJETO DE LEI Nº 5.160, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as manifestações de minha estima e consideração.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.160
PROCESSO Nº 17.640
OFÍCIO P.M. Nº 08/90/38

AUTÓGRAFO Nº 3.777

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/08/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

24/09/90

*



EX
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 17
Proc. 17.640
Alu

CÂMARA MUNICIPAL
OF. DE L. J. 1327/90

Proc. nº 16.650/90

00271 5/190 17/10

Jundiá, 21 de setembro de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

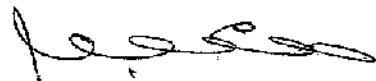
Junte-se.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.160, bem como cópia da Lei
nº 3603, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos - os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 18
Proc. 17.640
@lu

Proc. 17.640

GP., em 21.09.1990.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.777

(Projeto de Lei nº 5.160)

Denomina "Rua ADALBERTO MOREIRA BAIALUNA"
a Rua 5 do loteamento Parque Cidade Jardim.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É denominada "Rua ADALBERTO MOREIRA BAIALUNA" a Rua 5 do loteamento Parque Cidade Jardim.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e noventa (29.08.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO

em 04/09/90

TSV

215 x 315 mm

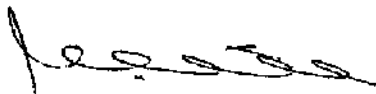
LEI Nº 3603 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.990

Denomina "Rua ADALBERTO MOREIRA BAIALUNA"
a Rua 5 do loteamento Parque Cidade Jardim.

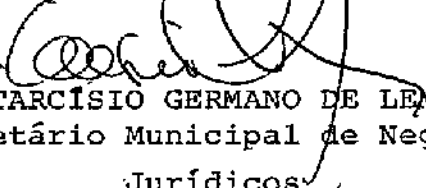
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi
nária realizada no dia 28 de agosto de 1.990, PROMULGA a se -
guinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rua ADALBERTO MOREIRA BAIALUNA"
a Rua 5 do loteamento Parque Cidade Jardim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um di
as do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

10M DE 28.09.90

LEI Nº 3.603 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Denomina "rua ADALBERTO MOREIRA BAIALUNA" a rua 5 do loteamento parque Cidade Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "rua ADALBERTO MOREIRA BAIALUNA" a rua 5 do loteamento parque Cidade Jardim.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *William J. Campbell*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/09 em 04.05.90 @ur fls. 20/11 em 17.05.90 @ur
fls. 12/14 em 12.06.90 @ur - fls. 15/20 em 28.09.90 @ur

Observações